



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 068/2015

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MUNDI LOCAÇÕES DE ESTRUTUTRAS TEMPORÁRIAS E TENDAS - EIRELI**, CNPJ N.º 17.140.866/0001-09, com sede na Rua João Bettega, 101, Portão, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.070-000, representada pelo Senhor Altair Ribeiro de Freitas, brasileiro, solteiro, gerente de eventos, residente e domiciliado na Rua Carlos Dietz, 989, na cidade de Curitiba/PR, portador do RG n.º 3.146.513-3 SSP/PR e CPF n.º 393.887.949-15, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Presencial n.º **072/2015**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação e shows artísticos (trios elétricos), para os eventos em Comemoração ao 64º Aniversário do Município**, conforme segue:

LOTE 01	
01 (UM) TRIO ELETRICO PARA EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO 64º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO – PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2015, SENDO:	
DESCRIÇÃO	VLT TOTAL
Especificação MÍNIMA do trio: Comprimento mínimo: 22,00 metros; Altura máxima: 4,60 metros; Largura mínima: 3,00 metros; Palco principal mínimo 60 metros; Conjunto cavalo e carreta personalizada (mesmo padrão de cores); Grupo Gerador: 180KWA (ou superior); Potencia do sistema de som: 1500 mil watts (no mínimo); Equipamento de som: Back Line (Palco) para cada trio: 01 Bateria completa 01 Amplificador para contrabaixo 02 Amplificador para guitarra 01 Amplificador para teclado Captação (Microfonação): 22 Microfones 04 Monitores 04 vias de fone 01 Mixer 32 canais	R\$ 16.990,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

02 Processadores

09 Direct box ativo

16 pedestais

01 cubo de guitarra

01 cubo de contra baixo

30 amplificadores

Frente de cada TRIO ELÉTRICO:

No mínimo 32 Graves 15 polegadas

No mínimo 16 médio grave 12 polegadas

No mínimo 12 drive

Fundo de cada TRIO ELÉTRICO:

No mínimo 32 Graves 15 polegadas

No mínimo 16 médio grave 12 polegadas

No mínimo 12 drive

Lateral de cada Trio

No mínimo 24 Graves 15 polegadas

No mínimo 20 médio grave 12 polegadas

No mínimo 08 drive

Sistema de Iluminação de cada TRIO ELÉTRICO:

(Especificações MINIMAS)

6 estrobo 3000W

4 Bin

4 movingui 575

8 ribaltas

4 par led

4 mini brut

4 set light

8 lâmpadas para as laterais destinadas a propaganda

2 máquinas de fumaça

1 mesa iluminação

1 gerador 110 kva trifásico

Camarim: (Especificações Mínimas)

04 BWC privativo

01 Sofá para 04 pessoas

01 Balcão com armários e gavetas

01 Ar condicionado

01 Frigobar

01 TV LCD 40 polegadas

01 DVD

01 Forno de Microondas

Espaço Publicitário: (Especificações Mínimas)

Frente medindo 4,00 x 2,40 metros

Fundo medindo 4,50 x 2,40 metros

02 Laterais medindo 7,00 x 2,00 metros

04 Back Lights medindo 2,40 x 0,80 metros



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Equipe Técnica: (Especificações Mínimas) 01 Técnico operador de som 01 Operador de Luz 03 Auxiliar Geral 01 Motorista 01 Auxiliar de motorista Grupo Musical: (Especificações Mínimas) 01 Bateria 01 Contra baixista 01 Percussionista 01 Guitarrista 01 Tecladista 03 Vocalistas	
A empresa contratada obriga-se a fornecer para o dia 14/11/2015 UMA (01) banda com acervo técnico que comprovem que já participaram de eventos dessa proporção, tocando as mais variadas músicas.	
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 16.990,00
(Dezesseis mil novecentos e noventa reais)	

LOTE 02	
01 (UM) TRIO ELETRICO PARA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO 64º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO – PARA O DIA 12,13, 14 e 15 DE NOVEMBRO DE 2015, SENDO:	
Especificação MÍNIMA do trio: Comprimento mínimo: 5,00 metros; Altura máxima: 3,20 metros; Largura mínima: 2,50 metros; Grupo Gerador: 5KWA (ou superior); Potencia do sistema de som: 1800 mil watts (no mínimo); Equipamento de som: No mínimo 06 Graves 15 polegadas No mínimo 06 médio grave 12 polegadas No mínimo 06 cornetas 02 microfones 01 processador 01 mesa Equipe Técnica: (Especificações Mínimas) 01 Técnico operador de som 01 Motorista	R\$ 1.990,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 1.990,00
(Um mil novecentos e noventa reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 18.980,00 (Dezoito mil novecentos e oitenta reais).



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 072/2015 e a Proposta do Contratado.

3.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015 (31/12/2015), contados a partir da assinatura do presente.

4.2 O Evento será realizada nos dias 13 a 15 de novembro de 2015 no Município de Contenda, nas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº 06.004.13.392.0017.2034 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual em que os serviços deveriam ter sido prestados.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 28 de outubro de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
MUNDI LOCAÇÕES DE ESTRUT. TEMP. E TENDAS - EIRELI

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF